

GABINETE DO VEREADOR BESSA
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Vereador Fransuá, que “**ALTERA** o art. 9º da Lei Complementar nº 3, de 16 de janeiro de 2014, e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2021**, de autoria do Vereador Fransuá. No que tange à análise de mérito desta Comissão, pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso II, bem como aspectos constitucionais, legais e jurídicos, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e art. 22, inciso I, *d*, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador Fransuá é de interesse local e de grande relevância, em razão de permitir maior fiscalização de áreas que tiveram sua vegetação suprimida ou alterada em decorrência de construções, indo ao encontro da política mundial de preservação do meio ambiente.

Nos termos da justificativa ao Projeto, objetiva-se tornar pública a quantidade de vegetação suprimida em obras, tratando-se de direito à informação e, conseqüentemente, à preservação ambiental, observado que, com a publicidade, é possível que a população fiscalize as esferas pública e privada.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

O Projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 8, I, da LOMAM, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Com efeito, a propositura encontra respaldo no artigo 58 da LOMAN, segundo o qual a iniciativa das leis, inclusive complementares, cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, não se tratando na hipótese de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme artigo 59 da LOMAM.



A jurisprudência atual reconhece que o parlamentar que propõe legislação em tal sentido não invade a esfera de atribuições reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, a tese fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal, no Tema de Repercussão Geral n. 917:

Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, *a, c e e*, da Constituição Federal).

Assim, estando o projeto em sintonia com o ordenamento jurídico, deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021.**

É o parecer.

Manaus, 10 de novembro de 2021.



VEREADOR BESSA
Solidariedade

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 24/11/2021 13:13:18
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 24/11/2021 13:12:12
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 24/11/2021 12:39:10
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 24/11/2021 12:38:24

